

LEI Nº. 1.357/2014

de 06 de outubro de 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa FERRONATO BALAS, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05.*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 80 m<sup>2</sup>. Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabai, neste Município, de propriedade do Município de Tabai, pelo período de 05 (cinco) anos, à Empresa FERRONATO BALAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.999.133/0001-20, nesta cidade de Tabai-RS.

~~**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável.~~

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos. (Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 003/14)

**Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a cessionária deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

**I** - Geração de cerca de 02 (dois) a 10 (empregos) diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

**II** - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Parágrafo Único** - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Fica a Empresa FERRONATO BALAS responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**§ 1º** É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

**§ 2º** Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do espaço será automaticamente rescindida, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de outubro de 2014.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa FERRONATO BALAS, CNPJ nº 20.999.133./0001-20, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaí.

É de se mencionar que a Lei Municipal nº. 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Outrossim, assim dispõe a referida lei municipal:

**Art. 2º** O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

**Art. 3º** Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

**Art. 4º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

a) a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período o investidor deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária da cessão de espaço preenche os requisitos para concessão do benefício.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de outubro de 2014.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.